

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.365, DE 27 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a permissão para estacionamento de emergência a veículos utilizados por médicos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas as proibições previstas no artigo 8º, do Decreto-Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, Código Nacional de Trânsito, é permitido aos carros particulares, de propriedade de médicos e por êstes dirigidos, um estacionamento de emergência pelo tempo necessário ao atendimento do exercício da profissão, à porta da residência de clientes ou de organizações hospitalares.

Art. 2º - A D.E.T. fornecerá, a requerimento do interessado, uma ficha, em cartolina de 0,12 x 0,06, contendo a identificação do carro e nome do proprietário, encimada dos dizeres "Serviço Médico", "Estacionamento de Emergência".

Art. 3º - Para o gozo do dispôsto nesta Lei, o interessado promoverá a prova, através do Conselho Regional de Medicina, de estar legalmente habilitado ao exercício da profissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 20.648, DE 30/09/1965

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ